

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
Processo Administrativo nº. 124/2023

ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA registrada no CNPJ sob o Nº. 31.788.699/0001-20 e I.E. Nº. 28.471.437-2, com sede à RUA MARIA CICERA DOS SANTOS SILVA, 220 - na cidade de DOURADOS-MS, através de seu representante legal infra assinado vem, mui respeitosamente, à honrosa presença de V.Exa., com fulcro nos artigos da Lei nº. 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e Item 12 do Edital em epígrafe, apresentar recurso:

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação, que habilitou a empresa SJS EQUIPAMENTOS LTDA no certame em epígrafe, considerando que o produto ofertado pela mesma no item 1 (PROJETOR MULTIMIDIA), atende as exigências do Termo de Referência do Edital e demonstraremos os motivos de nosso inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

O equipamento ofertado pela licitante SJS EQUIPAMENTOS LTDA (MARCA MSE MODELO SA4000(LCDB-4000HD-AN) através da Plataforma e também através da proposta escrita não atende às exigência técnicas solicitadas no TERMO DE REFERÊNCIA do edital, ofertando um equipamento e desconformidade e inferior ao solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, de forma que listamos abaixo as desconformidades:

Configuração exigida em edital.	Projektor MSE MODELO SA4000(LCDB-4000HD-AN), análise conforme Catálogo apresentado e site do produto: https://www.msegroupestore.com.br/projetores/sa-4000	Divergência
Sistema de projeção com tecnologia 3lcd ou lcd.	Sistema de projeção LED	Diverge na Tecnologia de projeção.
Brilho em cores com no mínimo 3000 lumens ISO	Brilho com sistema ANSI	Diverge no sistema de Brilho ISO, ofertando a Tecnologia ANSI. Deve-se recordar que o assunto já foi tratando através de esclarecimento apresentando anteriormente à fase atual, onde a

		administração optou por exigir o SISTEMA ISO.
Zoom Óptico	Zoom Digital	Diverge no sistema de ZOOM onde o equipamento ofertado traz somente Zoom Digital, sendo inferior ao Zoom óptico quando se trata de qualidade da imagem, pois o zoom óptico é o zoom real, ele realmente aproxima a imagem como se estivesse próximo ao objeto que será fotografado, enquanto o Zoom Digital usa recursos de software para fazer um recorte (crop) da imagem não tendo assim uma qualidade precisa da imagem.
Entrada de áudio mini stereo	NÃO POSSUI.	Não possui a entrada solicitada.
01 (uma) entrada usb tipo b.	NÃO POSSUI.	Não possui a entrada solicitada.
01 (uma) interface de rede com fio (lan rj-45).	NÃO POSSUI.	Não possui a entrada solicitada.

Em face das razões expostas, com fundamentos no disposto no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, onde Administração e licitantes vinculam-se ao estabelecido no edital e devem cumpri-las à risca, pois ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato;

Assim como nos fundamentos no disposto Princípio do Julgamento Objetivo que obriga a Administração a efetuar o julgamento das propostas com base nos critérios já definidos no instrumento convocatório; Deve-se levar em conta que o Edital e seu termo de referência

estavam a disposição há dias, por onde as empresas tiveram tempo hábil e suficiente para analisar as exigências impostas, podendo verificar os detalhes técnicos exigidos e também com tempo hábil para impugnar o edital caso fosse detectado alguma exigência que extrapolasse a legalidade, nessa esteira vale lembrar que nenhuma empresa impugnou o edital, de forma que havia plena ciência e concordância com os termos e exigências técnicas do edital.

Dessa forma requeremos desta mui digna Comissão Especial de Licitação – o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão proferida na sessão de julgamento do processo com base nas informações apresentadas, e julgar procedente as razões ora apresentadas, reconsiderando a HABILITAÇÃO da licitante SJS EQUIPAMENTOS LTDA, desclassificando a mesma por não atender o Edital ofertando um produto inferior ao solicitado.

Nestes Termos, pede e espera deferimento



ADELIO DE OLIVEIRA
PEREIRA - MEI
CNPJ: 31.788.699/0001-20
Inscr. Est.: 28.471.437-2

ADÉLIO DE OLIVEIRA PEREIRA
CI-RG nº. 311039 SSP/MS
CPF/MS nº. 542.087.341-91

Dourados – MS, 18 de dezembro 2023.